

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO-IMPRESA OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO III - Nº 97, NATIVIDADE/RJ, 07 DE SETEMBRO DE 2019

Deliberação CMDCA nº. 005/2019
Setembro de 2019.

Natividade, 03 de

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NATIVIDADE/RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 05/92, alterada pela Lei nº. 216/2002 e pela 229/2002 e a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Deliberação CMDCA nº 002/2019 e,

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº. 170/2014 que altera a Resolução nº. 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, §1º, da Lei nº 8.069/90, bem como o art. 14, da Resolução CONANDA nº 170/14 e a Deliberação CMDCA nº 001, de 02 de abril de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natividade/RJ, que, entre outras providências, fixou a data de 06 de outubro de 2019, para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar local;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/14, do CONANDA, compete ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da " idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito transcorram de forma regular.

DELIBERA:

DA RECOMENDAÇÃO PARA O PLEITO ELEITORAL

Art. 1º. Recomenda aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações elencadas nesta Deliberação, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção de medidas administrativas e criminais cabíveis.

Art. 2º. É vedada a propaganda:

- vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso;
- que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro
www.natividade.rj.gov.br
Tel.: (22) 3841 - 1051

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO -
IMPRESA OFICIAL-CRIADO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 363/2007

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE
Prefeito
JULIANO DA SILVA FRANÇA
Vice-Prefeito
CRISTIANE GOMES NOVAES
Procurador
EDUARDO ESTANISLAU GAMA
Controlador de Auditoria Interna
CLÁUDIO DE BARROS
Secretário de Governo
EDGARD RIBEIRO DE REZENDE FILHO
Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita
PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Administração
FABIANO AREARI DO CARMO
Secretário de Desenvolvimento Urbano
PAULA FERREIRA DOS SANTOS
Secretária de Educação
MÁRILIA MACHADO SERRANO DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde
JUCELINO LIMA GARCIA
Secretário de Desenvolvimento Agropecuário
JORGE VARGAS BOECHAT
Secretário de Estradas Vicinais
EDÉSIO ASSIS DA SILVA
Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego
MARCOS PAULO S. P. DE OLIVEIRA
Secretário de Meio Ambiente
ADEMILSON GOMES MIRANDA
Secretário de Defesa Civil
JULIO CÉSAR RAMOS BARBOSA
Secretário de Turismo
ROGERIO ALVAREZ RODRIGUES
Secretário de Desenv. Econômico e Comércio
GERALDO SOARES BARRETO FILHO
Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA
COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

g. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

h. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

i. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos a imediata retirada da propaganda irregular;

Art. 3º. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

Art. 4º. É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessação deve ser espontânea e gratuita;

Art. 5º. No dia da eleição é ainda vedado aos candidatos e seus prepostos: a. o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreata;

- a arrematagem de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- o transporte de eleitores;
- até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 6º. É vedada aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário, uso de qualquer tipo de material de propaganda do candidato.

DO LOCAL DA VOTAÇÃO

Art. 7º. A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Natividade acontecerá no dia 06/10/2019, no horário de 09h às 17 horas, no Colégio Municipal Alvorada e nos Distritos de Ourânia e Querendo.

DO CREDENCIAMENTO E RECOMENDAÇÃO AOS FISCALIS

Art. 8º. O candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal de votação maior de 18 anos, por posto de votação, para atuar junto à mesa de recepção de votos.

§ 1º. O período de credenciamento será de 16/9/2019 a 20/9/2019, de 09 às 11 horas, no CMDCA – Natividade, onde os candidatos deverão apresentar:

- solicitação de credenciamento de próprio punho, com cópia do documento de identidade com foto;
- comprovante de residência;
- declaração de idoneidade se responsabilizando pelos fiscais apresentados, conforme Anexo IV da Deliberação CMDCA nº. 001/2019.

§ 2º. Os candidatos deverão retirar as credenciais dos seus fiscais na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/10/2019 a 03/10/2019, de 09 às 11 horas, munidos de um documento de identidade com foto.

Art. 9º. Todos os candidatos são fiscais natos, podendo atuar junto às mesas receptoras de votos. Para tal, deverá retirar sua credencial na Secretaria Municipal de Educação, de 09 às 11 horas, no período de 01/10/2019 a 03/10/2019.

§ 1º. Os fiscais e candidatos, ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter a vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral e, quando solicitados, deverão apresentar ao presidente da mesa, ao coordenador do posto de votação, ou a qualquer outra autoridade pública, documento de identificação com foto, juntamente com a credencial.

§ 2º. Os atuais conselheiros tutelares que não estiverem se candidatando à recondução, são fiscais natos. A credencial usada para sua identificação será o crachá de conselheiro tutelar.

§ 3º. Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes do posto de votação.

§ 4º. É vedado ao candidato e fiscal interferir no processo de votação e apuração, sendo que qualquer irregularidade observada pelos mesmos deverá ser denunciada ao presidente do posto de votação e/ou a um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que encaminhará o fato à Comissão Especial Eleitoral para apuração dos fatos.

Art. 10º. Cada candidato terá um número vinculado ao seu nome, o qual foi definido de acordo com a ordem alfabética e numeração sequencial, conforme quadro a seguir:

| Número do candidato | Nome do candidato |
|---------------------|----------------------------------|
| 01 | ALESSANDRA MARIA PEREIRA BAZETH |
| 02 | ANGELICA APARECIDA COSTA RAMOS |
| 03 | CESAR LUIZ PREVATO |
| 04 | CREUSA BARBOSA DE SOUZA REZENDE |
| 05 | GISLAINE APARECIDA DE OLIVEIRA |
| 06 | GUILHERME RODRIGUES BATISTA |
| 07 | JANAÍNA VARGAS MACHADO |
| 08 | JOSELINA SANT'ANNA SILVA ANDRADE |
| 09 | KARINE JULIANA DE MATTOS BASTOS |
| 10 | MARCIA SALLES BAZETH |
| 11 | MARIZETE PEREIRA DA SILVA SOUZA |
| 12 | MARCKILENE CABRAL DE AZEVEDO |
| 13 | NILVA SOARES DE BARROS ROCHA |
| 14 | PATRICIA DE OLIVEIRA SARAIVA |
| 15 | SANDRO ALVES CRISPIM |
| 16 | SIRLEI RAMOS MARTINS |
| 17 | SHEILA MARTINS DA SILVA |

DO PLEITO ELEITORAL

Art. 11. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato. Caso o eleitor vote em 02 (dois) ou mais importará na nulidade do voto.

§ 1º. A cédula conterá o número e nome dos candidatos e o eleitor deverá fazer uma marcação no quadrinho referente ao candidato da sua escolha. Qualquer marcação fora do espaço determinado na cédula importará na nulidade do voto.

§ 2º. Conforme consta do art. 91-A da Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997), para votar, o eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor e um documento oficial com foto que comprove sua identidade.

I- Os documentos oficiais para comprovação da identidade são:

- Carteira de identidade;
- Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- Certificado de reservista;
- Carteira de trabalho;
- Carteira nacional de habilitação.

§ 3º. As seções de votação no Colégio Municipal Alvorada serão organizadas em quatro salas, sendo divididas através das letras do alfabeto da seguinte forma:

- 1ª seção: A a D;
- 2ª seção: E a H;
- 3ª seção: I a L;
- 4ª seção: M a P;
- 5ª seção: Q a T;
- 6ª seção: U a Z.

§ 4º. As seções de votação nos Distritos de Ourânia e Querendo serão organizadas em uma sala em seus respectivos colégios eleitorais.

Art. 12. Os colégios eleitorais serão compostos pelos eleitores cadastrados no Banco de Dados do TRE-RJ até o mês de setembro de 2019.

§ 1º. Os candidatos terão prioridade na votação no dia da eleição, uma vez que são fiscais natos do posto de votação.

§ 2º. Nos locais de votação deverão estar presentes o coordenador do posto de votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

§ 3º. Será afixado, no posto de votação, a relação dos candidatos com o número e o nome do candidato.

§ 4º. Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna. O lacro deverá ser anulado o seguinte será registrado na cédula, com o número e o nome do candidato.

§ 5º. A ata circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado.

§ 6º. Todo o material deverá ser entregue ao coordenador do posto de votação, que repassará ao conselheiro municipal de direitos, responsável pela supervisão da votação no posto de votação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13. A apuração dos votos será iniciada após todas as urnas e material estiverem na sala de apuração.

Art. 14. O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos conselheiros municipais de direitos, por representantes do Ministério Público, pelos conselheiros tutelares, por candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas pelo CMDCA.

§ 1º. Serão utilizadas para acesso à central de apuração a mesma credencial utilizada no processo de recepção de votos, acompanhada de documento de identificação com foto.

§ 2º. Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive candidato e/ou fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes da mesa apuradora.

Art. 15. No caso de apuração de votos manuais, após a declaração dos votos em branco e, antes de ser anulado o seguinte será registrado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, a expressão "em branco" e rubrica do presidente da mesa apuradora.

§ 1º. O procedimento a que se refere o caput deste artigo será adaptado para os votos nulos.

§ 2º. As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora.

§ 3º. As questões relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 16. Após a totalização dos votos, as cédulas e os mapas de totalização de cada urna eleitoral serão colocadas em envelopes devidamente lacrados.

Art. 17. Serão considerados conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Art. 18. No caso de empate, o candidato mais idoso terá precedência.

Art. 19. O resultado da eleição será devidamente publicado no Diário Oficial do Município e site, sendo encaminhados aos órgãos competentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O não cumprimento da presente Deliberação, importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 21. Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, pelo representante do CMDCA, após consulta a um integrante da comissão eleitoral.

Art. 22. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 03 de Setembro de 2019.

www.natividade.rj.gov.br



Adm. 2017|2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 086/2019

*O Prefeito Municipal de Natividade,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo inciso VI do art. 68 da
L.O.M. e,*

CONSIDERANDO o trágico falecimento do Dr. RODRIGO GARCIA BRAZ ANDRADE, ocorrido na noite do último domingo (01/09), causando profunda consternação em toda a nossa comunidade;

CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda precoce de um cidadão honrado, profissional dedicado e competente, que exercia junto à municipalidade o cargo de Diretor do Núcleo de Odontologia;

CONSIDERANDO que cumpre aos Poderes Públicos o dever de tributar à memória do Dr. Rodrigo Garcia Braz Andrade as homenagens a que faz jus,

DECRETA:

ARTIGO 1º - LUTO OFICIAL em todo o território do município de Natividade, por 03 (três) dias, a contar desta data, em sinal de profundo pesar pelo passamento do **Dr. RODRIGO GARCIA BRAZ ANDRADE**.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Natividade, 02 de setembro de 2019.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
Site: www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br



Adm. 2017|2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 935/2019

Denomina "Minha Casa Verde" o Programa Municipal de coleta seletiva e reciclagem do lixo no Município de Natividade.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado "Minha Casa Verde" o Programa Municipal de Coleta Seletiva e reciclagem do lixo no Município de Natividade, criado pela Lei Municipal n.º 882/2018, de 15 de agosto de 2018.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Natividade, 04 de setembro de 2019.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Dr.ª Ivete Martins Bohrer Kabouk

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
prefeito@natividade.rj.gov.br



Folha: 0000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (Valores em Reais)

Empresa: ASSOCIAÇÃO RECANTO BEM VIVER(0414)

CNPJ/CPF: 31.508.740/0001-67

End.: Avenida TANCREIDO LOPES 1595-MORADA DO ENGENHO - CEP: 28380-000

Município: Natividade

UF: RJ

Emitido em: 05/09/2019

Período: Janeiro a Dezembro de 2018

Data do encerramento: 31/12/2018

| | |
|--|---------------------|
| RECEITAS ASSOCIATIVAS OPERACIONAIS | 502.901,50 |
| RECEITAS DE ABRIGADOS | 281.681,00 |
| RECEITAS DE DOACOES | 161.226,50 |
| RECEITA DE SUBVENCOES | 60.000,00 |
| RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL | 502.901,50 |
| RECEITA LIQUIDA ASSOCIATIVAS | 502.901,50 |
| DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS | (459.879,54) |
| DESPESAS ADMINISTRATIVAS | (459.879,54) |
| RESULTADO OPERACIONAL | (459.879,54) |
| DESPESAS/RECEITAS NAO OPERACIONAIS | 502.901,50 |
| DESPESAS NAO OPERACIONAIS | 502.901,50 |
| RESULTADO ANTES USLL/IRPJ | 43.021,96 |
| RESULTADO ANTES USLL/IRPJ | 43.021,96 |
| RECRES(PREJUÍZO) LIQUIDO DO PERÍODO | 43.021,96 |
| RECRES(PREJUÍZO) LIQUIDO DO PERÍODO | 43.021,96 |

Reconhecemos a exatidão da presente Demonstração do Resultado do Exercício.

Natividade - RJ / 31 DE DEZEMBRO DE 2018


 UMBERTO JOSÉ ZANOTTI FERRI

CONTADOR CRC: RJ-7496704

CPF: 979.751.947-60 RG: 07496704

ASSOCIAÇÃO RECANTO BEM VIVER

MARCUS WERNECK ARENARI

PRESIDENTE CPF: 538.222.507-91 RG: 04277039



Folha: 000004

Balanco Patrimonial (Valores em Reais)

Empresa: ASSOCIAÇÃO RECANTO BEM VIVER(0414)

CNPJ/CPF: 31.508.740/0901-67

End.: Avenida TANCREDO LOPES 1505-MORADA DO ENGENHO - CEP: 28190-000

Emitido em: 15/02/2019

Município: Natividade

UF: RJ

Período: Janeiro a Dezembro de 2018


Data do encerramento: 31/12/2018

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| PASSIVO | 224.404,29 |
| CIRCULANTE | 549.617,89 |
| OUTRAS OBRIG. SOCIAIS E FISCAIS | 477.608,12 |
| inss a recolher | 23.662,05 |
| fgts a recolher | 11.991,06 |
| inss a recolher c/parcelamento | 439.147,23 |
| sindicato sindasa | 2.806,78 |
| PROVISÕES | 72.009,77 |
| PROVISÕES TRABALHISTAS | 72.009,77 |
| multas trabalhistas | 72.009,77 |
| PATRIMONIO LIQUIDO | (325.213,60) |
| LUCROS/PREMIUZOS ACUMULADOS | 325.213,60 |
| lucros acumulados | 29.114,14 |
| prejuizos acumulados | (414.327,74) |

Reconhecemos a exatidão do presente Balanco Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R\$ 224.404,29. (DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

Resolvendo que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico desde que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.

Natividade - RJ / 31 DE DEZEMBRO DE 2018


 UMBERTO JOSÉ JANGUIL ENBERG
 CONTADOR RG: RJ-7496704
 CPF: 989.792.947-62 RG: 07496704

ASSOCIAÇÃO RECANTO BEM VIVER
 MARCOS CARNECK ARENARI
 PRESIDENTE RG: 042720391
 CPF: 538.222.507-91



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2019

PORTARIA N.º 61/2019, 03 DE SETEMBRO DE 2019.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear JOMAR DO NASCIMENTO LIMA FILHO, para o Cargo efetivo de Agente de Vigilância da Câmara Municipal de Natividade.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 03 de setembro de 2019.

Dr.ª Ivete Martins Bohrer Kabouk
Presidenta

Av. Amarel Peixoto, 21 – Centro – CEP: 28380-000 Natividade - RJ.
Telefone: (0xx22) 3841-1072 e 3841-3814 Fax: (0xx22) 3841-1630
e-mail: camaranatividade@bol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2019

PORTARIA N.º 62/2019, 03 DE SETEMBRO DE 2019.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear GUSTAVO NEVES DOS SANTOS, para o Cargo efetivo de Agente de Vigilância da Câmara Municipal de Natividade.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 03 de setembro de 2019.

Dr.ª Ivete Martins Bohrer Kabouk
Presidenta

Av. Amarel Peixoto, 21 – Centro – CEP: 28380-000 Natividade - RJ.
Telefone: (0xx22) 3841-1072 e 3841-3814 Fax: (0xx22) 3841-1630
e-mail: camaranatividade@bol.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Exercício 2019

PORTARIA N.º 63/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor...

RESOLVE:

Artigo 1º- Estabelecer PONTO FACULTATIVO nas repartições da Câmara Municipal de Natividade, no dia 09 de Setembro do corrente ano, em virtude dos Feriados Municipal e Federal nos dias 06, 07 e 08 - ocasião da realização dos festejos de setembro, no período de 05 a 08/09, em comemoração ao Dia do Natividadense, Dia da Pátria e Dia da Padroeira do Município, Nossa Senhora da Natividade.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Natividade, 03 de setembro de 2019.

Dr.ª Ivete Martins Bohrer Kabouk
Presidenta

Av. Amarel Peixoto, 21 – Centro – CEP: 28380-000 Natividade - RJ.
Telefone: (0xx22) 3841-1072 e 3841-3814
E-mail: camaranatividade@bol.com.br

EXPEDIENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Av. Amarel Peixoto, 21 – Centro – CEP: 28380-000 Natividade - RJ.
Telefone: (0xx22) 3841-1072 e 3841-3814 Fax: (0xx22) 3841-1630
e-mail: camaranatividade@bol.com.br
Portal: www.camaranatividade.rj.gov.br

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ - PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL-CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 363/2007

DR.ª IVETE MARTINS BOHRER KABOUK
Presidenta

LUIZ CARLOS COSTA
Vice-Presidente

RODRIGO BORGES RODRIGUES
1º Secretário

EVANDO LUIZ FERNANDES
2º Secretário

Demais Vereadores:

BERNARDO PINHO TEIXEIRA

DENILSON MENEZES DA SILVA

CARLOS DE ASSIS PAIVA

FABIANO FRANÇA VIEIRA

ÉRIQUES LOPES DA SILVA

MAYCO FARIA DE ALMEIDA

ROBSON RODRIGUES BARRETO

DIAGRAMAÇÃO: BERNARDO LOPES DA SILVEIRA - TÉCNICO EM INFORMÁTICA COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO